FÉRIAS

PAGAMENTO DE FÉRIAS – ADICIONAL DE 1/3
FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

O servidor adquirirá direito a férias na razão dos dias de efetivo exercício, de acordo com a proporcionalidade prevista na Tabela abaixo, até o limite anual de 30 (trinta) dias corridos.

Serão considerados, para fins de aquisição do direito a férias:

- o tempo de efetivo comparecimento ao trabalho;
- o tempo de licença-adoção;
- o tempo de licença-paternidade;
- o tempo de exercício de mandato de dirigente sindical;
- a licença médica para tratamento da própria saúde do servidor, até o limite de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, durante o período aquisitivo*****;
- os períodos relativos a afastamentos ou licenças considerados pela legislação como de efetivo exercício.

O primeiro período de férias poderá ser deferido após o decurso de 12 (doze) meses de efetivo exercício, contados do início de exercício. As férias adquiridas logo após o período de carência terão duração proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no ano civil do ingresso.

Poderão ser gozados, a cada ano civil, os dias de férias adquiridos até 30 de setembro do ano civil anterior, de acordo com a proporcionalidade prevista.

Os dias de efetivo exercício correspondentes ao último trimestre do ano civil anterior serão considerados na fixação dos dias de férias do período concessivo subsequente.

** Ação Judicial (ADIn) no TJ-SP - Processo nº 2.222.833-91.2023.8.26.0000*
- Liminar, concedida em 25/08/2023, suspende até o julgamento da ação, em princípio, a validade da expressão "... até o limite de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos" (na parte final do §1º, do Artigo 15, da Lei Municipal nº 17.722, de 07/12/2021)
- Trecho da sentença concessiva da liminar: "... apesar do Município ter autonomia também por disposição constitucional, ele não pode, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir a garantia constitucional às férias conferidas aos servidores, insculpida como direito fundamental pelo constituinte... daí a liminar e o reconhecimento da inconstitucionalidade"

Anexo IV integrante da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021			
Dias de Efetivo Exercício	***Dias de Férias***	***Dias de Efetivo Exercício***	***Dias de Férias***
359 a 366 dias	*30 dias de férias*	*165 a 176 dias*	*14 dias de férias*
347 a 358 dias	*29 dias de férias*	*153 a 164 dias*	*13 dias de férias*
335 a 346 dias	*28 dias de férias*	*140 a 152 dias*	*12 dias de férias*
323 a 334 dias	*27 dias de férias*	*128 a 139 dias*	*11 dias de férias*
311 a 322 dias	*26 dias de férias*	*116 a 127 dias*	*10 dias de férias*
299 a 310 dias	*25 dias de férias*	*104 a 115 dias*	*09 dias de férias*
286 a 298 dias	*24 dias de férias*	*92 a 103 dias*	*08 dias de férias*
274 a 285 dias	*23 dias de férias*	*80 a 91 dias*	*07 dias de férias*
262 a 273 dias	*22 dias de férias*	*67 a 79 dias*	*06 dias de férias*
250 a 261 dias	*21 dias de férias*	*55 a 66 dias*	*05 dias de férias*
238 a 249 dias	*20 dias de férias*	*43 a 54 dias*	*04 dias de férias*
226 a 237 dias	*19 dias de férias*	*31 a 40 dias*	*03 dias de férias*
213 a 225 dias	*18 dias de férias*	*19 a 30 dias*	*02 dias de férias*
201 a 212 dias	*17 dias de férias*	*07 a 18 dias*	*01 dias de férias*
189 a 200 dias	*16 dias de férias*	*00 a 06 dias*	*00 dias de férias*
177 a 188 dias	*15 dias de férias*		

(*) Tabela transcrita conforme publicação no DOC de 08/12/2021

Do Gozo de Férias

O gozo de férias poderá ocorrer, desde que requerido pelo servidor e preservado o interesse público, na seguinte conformidade:

- nas frações superiores a 20 (vinte) dias em decorrência da aplicação da proporcionalidade, as férias poderão ser gozadas em até dois períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias. Esse critério aplica-se a eventuais períodos de férias interrompidas;

- o servidor submetido ao regime especial de trabalho que opera com raios x e substâncias radioativas fará jus a 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, com obrigatoriedade de gozo ininterrupto;

- o servidor contratado por tempo determinado só tem direito às férias referentes aos períodos completos de um ano de exercício num mesmo contrato.

Os dias de férias gozados além do período a que o servidor faça jus serão compensados no ano civil subsequente.

Acumulação de Férias

É proibida a acumulação de férias, independentemente do número de dias, por mais de 2 (dois) anos civis subsequentes ao ano da aquisição.

Caso ocorra, deverá o servidor programar o gozo das férias relativas ao período aquisitivo mais antigo, além das férias que devem constar regularmente da escala da Unidade, ou requerer sua averbação em dobro.

Não havendo requerimento de fruição dos períodos acumulados pelo servidor, caberá à sua chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional, programar de ofício, para o ano civil subsequente, os períodos mais antigos de férias acumulados, até a sua completa regularização.

Escala de Férias

A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

Anualmente, a chefia de cada Unidade organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, bem como adotará as providências destinadas à sua elaboração, nos meses de outubro e novembro.

A Unidade de Gestão de Pessoas encaminhará ao chefe da Unidade, até o dia 10 de outubro de cada ano, o formulário da escala anual de férias, acompanhado das informações relativas a todos os períodos de férias não gozados pelos servidores.

O formulário da escala anual deverá ser preenchido pelos servidores até o dia 10 de novembro, devendo constar nome, registro funcional e período de preferência para gozo das férias.

As férias referentes ao ano de ingresso do servidor deverão ser programadas em datas acordadas com a chefia imediata. A chefia imediata fixará o período de gozo das férias dos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido, bem como daqueles que se encontrarem afastados, buscando observar o período indicado habitualmente pelo servidor.

Após organizar e aprovar a escala anual de férias, deverá enviá-la até o dia 15 (quinze) de dezembro à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão.

Caberá à chefia imediata determinar o número de servidores em gozo de férias simultaneamente, considerando o número total de funcionários de cada Unidade, desde que preservado o interesse público e o bom andamento dos serviços.

O servidor que for prestar serviços em outra Unidade, inclusive em cargo em comissão ou função de confiança, será obrigatoriamente incluído na escala anual da nova Unidade.

A chefia de cada Unidade zelará pelo cumprimento da escala anual e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias nela previstos.

A escala anual poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

- a pedido do servidor, com base em motivo justo comprovado, até a data de início de

gozo das férias, desde que autorizado expressamente pela chefia imediata da Unidade, preservado o interesse público e o bom andamento dos serviços;

- a pedido do servidor, feito até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de gozo das férias, desde que autorizado expressamente pela chefia imediata da Unidade, preservado o interesse público e o bom andamento dos serviços;

- em razão de afastamento ou licença coincidente com o período designado para as férias, essas deverão ser remarcadas assim que o servidor retornar ao serviço.

O pedido de alteração da escala anual de férias formulado pelo servidor deverá ser apresentado à chefia imediata por escrito, a quem caberá deliberar sobre a nova data em que o interessado pretende gozar as férias.

Conversão de Férias em Tempo de Serviço

As férias não gozadas, de até 60 (sessenta) dias poderão, a requerimento do servidor, ser convertidas em tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para fins de aposentadoria, sendo o tempo contado em dobro.

Servidor afastado para outros órgãos ou entes

O servidor afastado para outros órgãos ou entes, com ou sem prejuízo de vencimentos, terá seu direito a férias regido pela legislação do Município de São Paulo, inclusive quanto à sua aquisição, gozo e vedação de acumulação.

O servidor que contar com períodos de férias acumulados somente poderá ser afastado após a sua regularização.

PAGAMENTO DE FÉRIAS – ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO)

A remuneração a ser paga aos servidores, quando em gozo de férias, será acrescida de 1/3 (um terço) do seu valor.

Para o cálculo do acréscimo, será tomado como base de cálculo o total dos vencimentos ou subsídio do mês em que as férias se iniciarem, excluídos:

- o valor do próprio acréscimo;

- os valores decorrentes de conversão de licença-prêmio em pecúnia;

- as parcelas indenizatórias, tais como: ajuda de custo, auxílio-acidentário, auxílio-doença, auxílio-refeição, auxílio-transporte, vale-alimentação e hora suplementar de trabalho;

- os valores pagos a título de atrasados referentes a meses anteriores;

- os valores pagos a qualquer título pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

- os valores dos créditos de PIS/PASEP e outros, não pertinentes à própria remuneração e lançados em folha de pagamento em virtude de convênios.

O pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) será proporcional aos dias de férias que serão gozados, preferencialmente, no mês anterior ao do início do gozo das férias. Os valores recebidos indevidamente deverão ser regularizados até o segundo mês subsequente ao pagamento.

Indenização de Férias

O servidor desligado do serviço público receberá indenização relativa aos períodos de férias acumulados, bem como das férias referentes ao período aquisitivo em curso, de forma proporcional, acrescida de 1/3 (um terço).

Saiba Mais

Não poderão ser desligados do serviço público os servidores que estejam em pleno gozo de férias.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da aposentadoria ou desligamento do servidor, o direito de solicitar indenização por eventuais períodos de férias não gozados.

O procedimento adotado em desconformidade com as disposições anteriores caracterizará infração disciplinar, incumbindo à chefia de gabinete ou autoridade equiparada adotar as providências necessárias à aplicação das penalidades cabíveis às chefias da Unidade de Lotação do servidor e da Unidade de Gestão de Pessoas envolvidas, bem como a instauração de procedimento para apuração de eventuais responsabilidades de outros servidores.

Interrupção de férias – poderá ocorrer por necessidade de serviço.

Procedimentos:
- quem convoca? → Chefia Imediata do servidor.
- quem autoriza? → Titular da Pasta/Subprefeito, de forma expressa.

Saiba que: período interrompido ou indeferido
➠ não poderá ser interrompido ou indeferido novamente.

E que: Após o pagamento de 1/3 (um terço)
➠ não será permitida a alteração da data para o gozo das férias.

Porém: No caso de Licença gestante, adoção ou guarda de menor nas férias
➠ poderá interrompê-las para requerer as respectivas licenças.

Vantagens: Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens relativas ao cargo, como se estivesse em exercício.

Escala: Anualmente, a chefia de cada Unidade, observado o interesse público, organizará em comum acordo com o servidor a escala de férias para o ano seguinte, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Pecúnia: Fica facultado ao Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, regulamentar a conversão, em abono pecuniário, das férias a que tiver direito o servidor, calculado sobre a remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, de acordo com as seguintes condições:

I- a pedido do servidor, limitado, por ano civil, a 10 (dez) dias do período aquisitivo imediatamente anterior ao momento da requisição, desde que não haja outros períodos de acúmulo de férias.

II- a critério da Administração.

Na hipótese do item I, os dias de férias remanescentes não poderão ser fracionados, devendo o servidor gozá-los num único período.

Vigência: essas disposições aplicam-se, a partir de 1º de março de 2023, aos servidores que ingressaram no serviço público municipal anteriormente à publicação da Lei.

FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Docentes, em exercício nas Unidades Educacionais e entidades conveniadas – férias coletivas no mês de janeiro e recessos, de acordo com o Calendário de Atividades.

Demais servidores em exercício nas Unidades da SME:

Anualmente, a chefia de cada Unidade organizará, observado o interesse público e em comum acordo com o servidor, a escala de férias para o ano seguinte, na forma que dispuser o decreto regulamentador.

Diretrizes:
- Permanência da Equipe Gestora nas Unidades Educacionais nos períodos de organização da Unidade (início do ano letivo) e final do ano letivo. ➠

- Não concomitância de férias entre Diretor, A.D.s e C.P.s – (C.P.s – permitida concomitância em janeiro).
- Recesso de julho – assegurado em lei para os integrantes do Quadro do Magistério.
- Recesso de dezembro – tem sido concedido para todos os servidores em exercício nas Unidades Educacionais, exceto os Assistentes de Suporte Operacional (antigos Agentes de Apoio).
- Professores e Gestores Educacionais – em exercício nos órgãos centrais e regionais de SME → férias anuais de acordo com a legislação vigente, aplicável aos demais servidores municipais.

ATENÇÃO

Professores que trabalharem nas férias fixadas pelo Calendário de Atividades

→ gozo oportuno, durante o ano, relativo aos dias trabalhados, de acordo com os interesses do Ensino e a disponibilidade da Unidade Educacional.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 17.722, de 07/12/2021; Lei nº 15.625, de 19/09/2012; Decreto nº 62.555, DE 12/07/2023; Portaria sme nº 9.547, DE 11/12/2023.